ANEXO

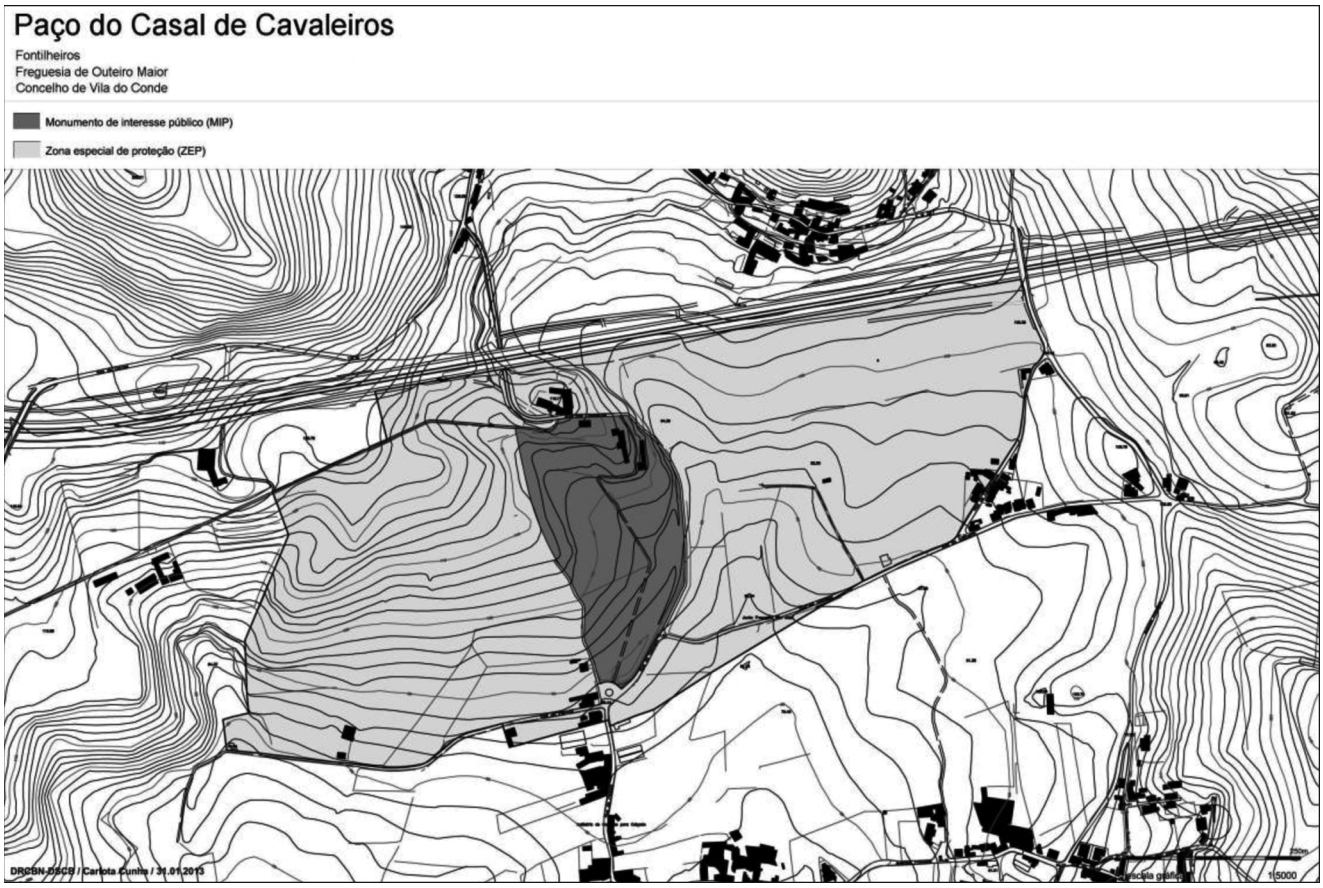

7992013

Portaria n.º 232/2013

A Ermida do Senhor Jesus do Calvário possui notável localização no cimo do Monte do Senhor do Calvário, sítio relevante na paisagem fisica e cultural do concelho de Torres Vedras, em posição dominante sobre o rio Sizandro e o vale de Matacães. A sua atual configuração resulta de uma reforma quase integral levada a cabo em 1771 sobre um templo já existente, com culto e romaria associada de presumível tradição tardo-medieval.

O imóvel, muito singelo e de modestas proporções, tem a particularidade de voltar a cabeceira a poente, possivelmente para se adaptar aos acessos e ao terreno acidentado. No interior conservam-se importantes elementos de património integrado, incluindo os mármores do altar-mor, pia batismal e lavabo da sacristia, uma imagem tutelar de *Cristo Crucificado* datada de 1712, o brasão de armas do bispo sobre o arco triunfal, diverso mobiliário litúrgico e azulejaria figurativa dedicada à Paixão de Cristo e a Santo António, primitivo orago do templo, esta última disposta na sacristia.

O conjunto da ermida inclui o adro, com cruzeiro de execução mais recente, e uma representação do calvário erguida diante da fachada principal. Na sua envolvência encontram-se diversos vestígios pré-romanos, testemunhos da antiguidade da ocupação e das vivências devocionais do local, que poderá ter constituído um santuário rupestre de utilização muito prolongada no tempo. Desta suposta utilização restam alguns elementos escavados na rocha, incluindo nichos e um banco em forma de trono, que justificam a classificação como sítio e lhe conferem grande valor patrimonial.

A classificação da Ermida e Sítio do Senhor Jesus do Calvário reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho simbólico ou religioso, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e paisagística, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva e à sua importância do ponto de vista da investigação histórica e científica.

Tendo em vista a necessidade de manter o sítio como testemunho de vivências e do que representa para a memória coletiva, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, toda a área agora classificada é considerada zona *non aedificandi*.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração o enquadramento paisagístico e a excecional implantação do imóvel, bem como o conjunto da envolvente, definindo um espaço com longa diacronia de ocupação, incluindo a existência de vestígios arqueológicos pré-históricos e romanos, tanto nas imediações da ermida como nas vizinhas necrópoles das quintas do Juncal, da Portucheira e da Macheia, e a sua fixação visa salvaguardar estes elementos no seu contexto, assegurando a manutenção das suas relações visuais com a paisagem e a leitura das perspetivas. Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, qualquer movimento no subsolo deve ter acompanhamento arqueológico, excetuando-se desta restrição eventuais atividades agrícolas de utilização superficial do solo.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

1 — São classificados como sítio de interesse público a Ermida e Sítio do Senhor Jesus do Calvário, no Monte do Senhor do Calvário, freguesia de Matacães, concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

2 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, toda a área agora classificada, que inclui a Ermida, o Calvário, o banco em forma de trono e outros elementos escavados na rocha, é considerada zona *non aedificandi*.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

1 — É fixada a zona especial de proteção do sítio referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante

2 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, qualquer movimento no subsolo deve ter acompanhamento arqueológico, excetuando-se desta restrição eventuais atividades agrícolas de utilização superficial do solo.

3 de abril de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO

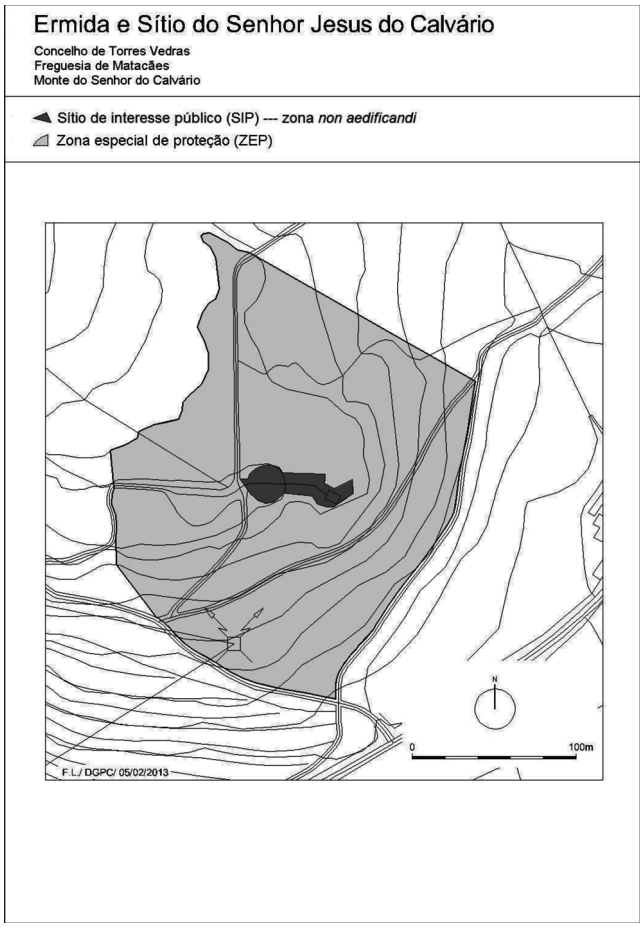

8022013

Portaria n.º 233/2013

A atual Ermida de São Bento resulta da reconstrução, nos primeiros anos do século XVIII, de um templo de fundação quinhentista erguido nas imediações da Tapada Real pelos Duques de Bragança, à semelhança das vizinhas ermidas de São Jerónimo e de Santa Maria de Belém.

Da obra setecentista resultou um templo com características comuns aos templos rurais alentejanos, de grande austeridade exterior, cujo interior se encontra totalmente revestido por pinturas murais de qualidade resultantes de campanhas distintas. Destas campanhas conservam-se uma série de painéis, composições vegetalistas, paisagens marinhas e campestres, cenas bucólicas e fundos de arquitetura, aos quais se junta a composição arquitetónica perspetivada, de desenho barroco erudito, da abóbada da nave, que continua em *trompe l'oeil* a estrutura dos alçados. Merecem ainda destaque o retábulo-mor em mármore, de estilo tardo-barroco, e as albarradas de azulejo azul e branco da capela-mor.

A classificação da Ermida de São Bento reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Ermida de São Bento, no Alto de São Bento, Vila Viçosa, freguesia da Conceição, concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

3 de abril de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO

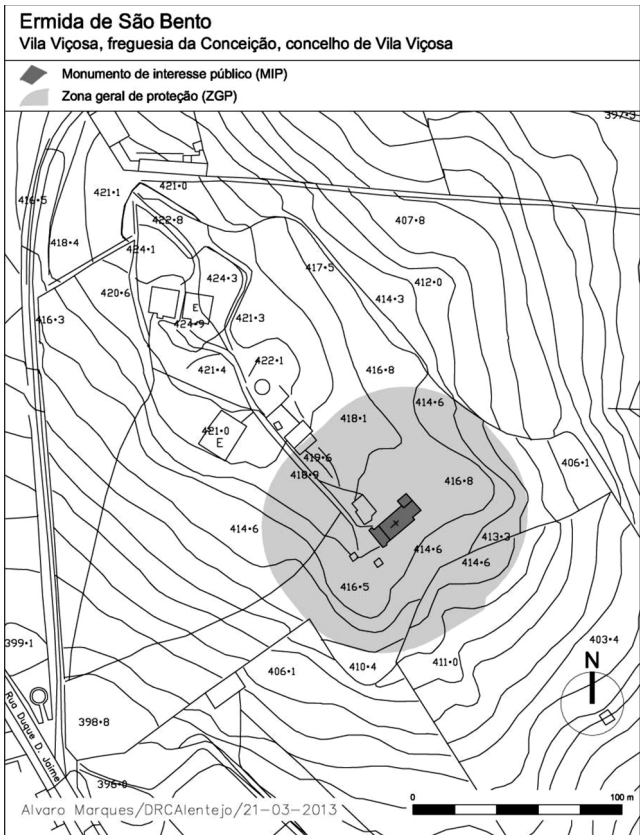

8062013

Portaria n.º 234/2013

A Igreja da Misericórdia de Seia foi construída em 1772, substituindo o primitivo templo da irmandade, de edificação quinhentista, junto do qual foi construído o primeiro albergue para doentes da localidade. O conjunto dos edifícios da igreja e da Casa do Despacho manteve a sua unidade estrutural ao longo dos anos, possuindo evidente interesse patrimonial.

A fachada principal, de características barrocas, é antecedida por adro e dois patamares de escadas, destacando-se o interessante e variado tratamento das molduras dos vãos e dos frontões. A Casa do Despacho, já oitocentista, ergue-se à direita da frontaria, comunicando com a nave através de tribuna.

O interior da igreja integra diversos elementos de interesse patrimonial, como o grupo escultórico em pedra de Ançã do renascimento coimbrão, originário do templo quinhentista, e vários motivos em talha dourada de linguagem rococó, incluindo o magnífico retábulo-mor e os retábulos colaterais.